

Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



188315552025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000560/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

18/03/2025 16:55:50

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 17 DISPOÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ENCAMINHADO: SECRETARIA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

02
18/03/2025
560/2025
P. Pref. Edina

Projeto de Lei 17 /2025

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) poderão ficar isentas do pagamento da taxa de inscrição nos concursos do Município de Conceição da Barra/ES.

Parágrafo único- A quantidade de beneficiários será estabelecida pelo Poder Executivo, preservada a ordem cronológica de inscrição.

Art. 2º - O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro no REDOME, no momento da inscrição no concurso público Municipal.

Art. 3º- Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Leandro Paranaquá Albuquerque
Vereador

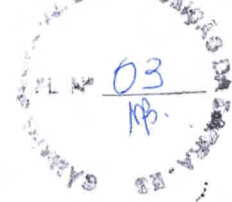
Conceição da Barra-ES

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- PSB

VEREADOR

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 18 de Março 2025

Rua Getulio da Silva Guanandy, 01-Centro – CEP. 29960-000 – Caixa Postal 98 - Conceição da Barra - ES Fax (027) 32762-1852 Fone (027) 3762-1110 - E-mail cmbarra@simonet.com.br



JUSTIFICATIVA

O transplante de medula óssea salva vidas em todos o mundo; no entanto, não se trata de uma simples transfusão de sangue. Na transfusão de sangue existe doador universal, mas, mesmo assim, alguns tipos sanguíneos estão sempre escassos no banco de sangue. São milhares de famílias que passam noites em claro atrás de um doador de sangue compatível, mobilizando pessoas e campanhas para manter vivo um ente querido.

Noutra banda, o enquadramento fático e estatístico da dificuldade de conseguir um doador de medula óssea compatível com o receptor enfermo é de uma chance em 100 (cem) mil, podendo ser abreviada, ainda mais, caso o paciente tiver herança genética rara, caindo para uma chance em um milhão.

Cabe destacar que o rol de patologias relacionado ao sistema sanguíneo e imunológico, com indicação de cura a partir do transplante de medula óssea, alcança mais de 70 (setenta) doenças, dentre as mais conhecidas estão a leucemia, linfomas, anemias graves e imunodeficiências.

Apresentado o panorama exordial, é verificado o dever de maior atenção e, principalmente, ação do Poder Público para trazer enfoque á temática abordada no presente projeto de Lei. O intuito da propositura é de sensibilizar mais pessoas para serem doadoras de medula óssea, salvando, assim, vidas humanas.

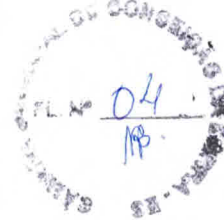
Nos últimos anos houve aumento significativo do número de doadores de medula óssea, mas, em contrapartida, o numero de membros das famílias diminuiu. É sabido que a maior probabilidade em encontrar



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



compatibilidade é entre irmãos, porém, ainda assim as chances são consideradas pequenas. Pesquisas apontam que nesse caso a compatibilidade é de 25% (vinte e cinco por cento). Dessa maneira, o encolhimento das famílias diminui as possibilidades de transplante de medula óssea.

Esta proposição tem como finalidade incentivar o cadastramento de doadores de medula óssea no REDOME e valorizar o gesto nobre de quem toma iniciativa para ajudar outrem a permanecer vivo. O instrumento utilizado para satisfazer os objetivos destacados é conceder isenção da taxa de inscrição em concursos públicos Municipais, haja vista que o valor arrecadado com a realização de concursos públicos não é considerado como receita aos cofres municipais.

Por derradeiro, é imperioso ressaltar que o transplante é um processo simples, onde é retirado apenas 10 a 15% da medula óssea para salvar uma vida.

Ressaltando que em cerca de 15 a 20 dias, o doador tem suas células regeneradas por completo, não havendo riscos aos doadores, apenas ocorre a habilitação para salvar uma vida humana.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres Vereador(A)s para aprovação do presente Projeto de Lei.

Leandro Paranaguá Albuquerque
Vereador

Conceição da Barra-ES

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- PSB

VEREADOR

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 18 de Março 2025

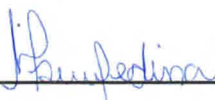
CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo:
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 17 DISPOÕE SOBRE A
ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Originado, Vereador Leandro Paranaguá.

Contendo 03 (três) laudas Prot Nº 560/2025

Conceição da Barra-ES, 18 de março de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à
Secretaria Legislativa desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 18 de março de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista